



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Eventual Contratação de empresa especializada para a realização de 16 (dezesesseis) workshops/ oficinas de arte em grafite, com intervenções em superfícies diversas como muros, paredes, painéis em madeira (madeirite) e similares, com áreas variando entre 04m² e 30m² por obra.

2. Justificativa

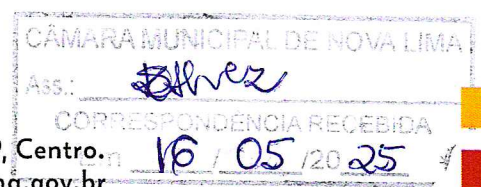
Esse Workshop /oficinas de Arte em Grafite se classifica como “Projeto Piloto” para avaliar a efetividade e aceitabilidade dos munícipes envolvidos e futuramente será incorporado ao projeto “Câmara nos Bairros e Câmara nas Escolas”.

Diante disso, o programa Câmara nas Escolas e Câmara nos Bairros, têm por objetivo aproximar a população, corpo docente e discente nova-limense, do trabalho legislativo, incentivando um maior engajamento da comunidade com as iniciativas da Câmara Municipal. Ao levar os serviços da Câmara para as escolas, essa ação fortalece a participação social, a cidadania e a comunicação institucional, criando um canal direto e acessível para que os cidadãos compreendam, vivenciem e contribuam com as políticas públicas locais.

A descentralização das atividades facilita o acesso a atendimentos essenciais como o CIAC (Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão), SINE (Sistema Nacional de Emprego), Escola do Legislativo, Programa de Estágio, Ouvidoria, entre outros.

3. Da contratação

1.3.1 O prazo de vigência da contratação é de 03 meses com possibilidade de renovação, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.





4. Justificativa como um todo

A realização do workshop/oficinas de arte em grafite se classifica como um “Projeto Piloto” para avaliar a efetividade e aceitabilidade dos munícipes, e futuramente será integrado aos programas “Câmara nos Bairros” e “Câmara nas Escolas”, iniciativas que visam aproximar a população, corpo docente e discente do trabalho legislativo, incentivando o engajamento da comunidade com as ações da Câmara Municipal de Nova Lima.

Neste contexto, a contratação da empresa especializada “FILIPE MATEUS DO CARMO LIBERATO 09123944633, CNPJ: 42.310.022/0001-06” é justificada pela notória especialização requerida para a execução das atividades artísticas de grafite, que envolvem técnicas e abordagens específicas. A modalidade de inexigibilidade de licitação se aplica, conforme o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, pois a realização das intervenções artísticas exige conhecimentos técnicos e criativos que somente empresas especializadas podem proporcionar, garantindo a qualidade estética e cultural regional, conforme portfólio apresentado.

O programa “Câmara nos Bairros” e “Câmara nas Escolas” têm como objetivos descentralizar os serviços da Câmara Municipal, promovendo a participação social, cidadania e a comunicação institucional. A inclusão das oficinas de grafite como parte desse projeto fortalece essas ações, ao envolver diretamente a comunidade nas práticas culturais e sociais, criando um canal de aproximação com os serviços públicos, como o CIAC, SINE, Ouvidoria, Escola do Legislativo, e outros. A descentralização das atividades e o incentivo à arte contribuem para a integração dos munícipes e a compreensão das políticas públicas locais, tornando as ações mais acessíveis e efetivas.

Dessa forma, a contratação é plenamente justificada pela necessidade de promover a cultura, a educação artística e a cidadania, por meio de um programa inovador e de alta relevância para o fortalecimento da participação social.





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Sustentabilidade

Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

5.2 Da garantia da contratação

Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto em virtude da natureza do serviço a ser prestado.

5.3 Da Vistoria

Não será exigida realização de vistoria para este objeto em virtude da natureza do serviço a ser prestado.

5.4 Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

As oficinas de arte em grafite serão realizadas em datas, horários e locais previamente definidos pela contratante, podendo ocorrer em espaços internos ou externos. A contratada deverá garantir a realização de cada oficina conforme o cronograma estabelecido, cumprindo rigorosamente os horários para chegada, montagem, execução da atividade, desmontagem e saída da equipe. A empresa contratada deverá garantir a execução das oficinas em conformidade com o cronograma e as especificações estabelecidas, respeitando os tempos de montagem e desmontagem, e atendendo ao público de maneira adequada.

6.2. Custos e Responsabilidades da Contratada:





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

A empresa contratada será responsável por arcar com todos os custos relacionados à produção e execução das oficinas, incluindo, mas não se limitando a: transporte da equipe e materiais, alimentação e hospedagem (quando necessário), fornecimento de todos os insumos (tintas spray, pincéis, madeirite, solventes, EPIs, plásticos de proteção, etc.), equipamentos (escadas, cintos de segurança, capacetes, ferramentas), e equipe técnica e de apoio. A contratada deverá garantir a entrega e transporte dos materiais em perfeitas condições de uso, e assegurar a integridade dos equipamentos durante a execução das atividades.

6.3. Organização e Segurança do Espaço:

A contratada será responsável pela organização do espaço destinado à atividade, incluindo a montagem prévia da estrutura necessária para a realização das oficinas, como a delimitação segura da área de trabalho e a proteção de eventuais superfícies adjacentes, conforme normas de segurança vigentes. A empresa contratada deverá assegurar que todas as instalações e o ambiente de trabalho atendam aos padrões de segurança exigidos, incluindo a disponibilização e o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os oficineiros e participantes.

6.4. Pós-Execução e Limpeza do Local:

Após a realização das oficinas, a contratada será responsável pela limpeza completa da área utilizada, removendo resíduos, protegendo superfícies adjacentes e descartando corretamente os materiais inutilizados, conforme as normas ambientais e de segurança vigentes. A contratada deverá garantir que o local seja deixado em perfeitas condições de uso, sem qualquer tipo de resíduo ou dano ao espaço utilizado.

6.5. Garantia de Qualidade Técnica e Artística:

A empresa contratada deverá garantir a qualidade técnica e artística das oficinas, conforme as normas e diretrizes acordadas. Para isso, a contratada poderá ser solicitada a apresentar portfólio ou comprovantes de experiência anterior em projetos





semelhantes.

A contratada será responsável pela adequação das atividades às necessidades do público, com especial atenção à abordagem pedagógica e artística das oficinas, respeitando a proposta e os objetivos do projeto.

6.6. Acompanhamento e Monitoramento das Oficinas:

A empresa contratada será responsável pelo acompanhamento e monitoramento contínuo da execução das oficinas, assegurando o bom andamento das atividades, o cumprimento das normas de segurança, o respeito aos participantes e a integridade do patrimônio público ou privado envolvido. O oficineiro deverá conduzir as atividades de forma a promover um ambiente inclusivo e educativo, favorecendo a interação positiva entre os participantes e a atividade proposta.

6.7. Chegada e Preparação da Equipe:

O responsável pela oficina de grafite deverá chegar ao local com antecedência mínima de 1 (uma) hora antes do horário estabelecido para o início da atividade, a fim de viabilizar a montagem da estrutura, preparação dos materiais e ambientação do espaço de trabalho.

6.8. Temática das Oficinas e Grafite:

Durante as oficinas, será realizada uma intervenção artística no local, onde será grafitada uma imagem referente a esporte, música ou cultura, com foco no incentivo acadêmico e artístico dos participantes. Caso a Câmara Municipal de Nova Lima julgue necessário, outros temas poderão ser definidos, desde que adequados ao ambiente escolar e à proposta do projeto.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Do acompanhamento do contrato

7.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas





consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Câmara Municipal de Nova Lima especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3 Para o contrato advindo deste Termo de Referência ficam designados para a ocupação das posições de:

Gestor do Contrato: Secretário Geral de Administração

Fiscal do Contrato: Coordenador do SINE

7.1.4 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao CONTRATADO, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

7.1.5 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.6 Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

7.1.7 O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.





7.1.9 O CONTRATANTE reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do CONTRATADO.

7.1.10 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.1.11 As comunicações entre a Câmara Municipal de Nova Lima e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.2 Condições de recebimento

7.2.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao CONTRATADO, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.1.2. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

7.2.1.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3 Critérios de medição e pagamento

7.3.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do CONTRATANTE, por meio de medição indicando a quantidade de oficinas realizadas em um prazo de 30 (trinta) dias.

7.3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.2.1. O prazo de validade;

7.3.2.2. A data da emissão;

7.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;





7.3.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.3.2.5. O valor a pagar;

7.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

7.3.4 A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.5 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

7.3.6 No caso de atraso pelo CONTRATANTE, por culpa exclusiva da Câmara Municipal de Nova Lima, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.

7.3.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.8 Independentemente do percentual de tributo inserido pelo CONTRATADO na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





7.3.9 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE, conforme art. 74, da Lei 14.133/21.

8.2 Critérios da Aceitabilidade da Proposta

8.2.1.1. Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;

8.2.1.2. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;

8.2.1.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

8.2.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também, a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

8.3. Da Prova de Conceito (PoC):

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;





8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital/Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1. Não será exigida qualificação econômico-financeira.

8.7. Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional

8.7.1. Para comprovar capacidade técnica, o artista deverá apresentar





Portfólio com registros audiovisuais de apresentações anteriores e breve currículo artístico.

9. Disposições gerais de Habilitação

9.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Indicação da dotação orçamentária

Unidade:006

Projeto atividade: 01.031.0001-2010

Elemento Despesa: 339039

Ficha: 31

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nos termos dos arts. 137 a 140 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:





I – Por acordo entre as partes, formalmente celebrado;
II – Por iniciativa da Administração, mediante ato unilateral e escrito, nos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em razão de:

inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pela contratada;

razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente;

paralisação da execução por motivo de ordem técnica, administrativa ou financeira, devidamente justificada pela Administração;

ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato.

III – por iniciativa da contratada, nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, desde que precedida de notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos seguintes casos:

a) atraso superior a 2 (dois) meses no pagamento devido pela Administração, sem justificativa legal;

b) suspensão da execução por prazo superior a 3 (três) meses, por ordem da Administração, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade da execução.

12.2 A rescisão contratual será formalizada mediante ato administrativo fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando a rescisão for motivada por inadimplemento da contratada, conforme previsto no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 A rescisão não prejudicará o direito da Administração de aplicar sanções, bem como de exigir eventuais indenizações por perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.





12.4 Ocorrendo a rescisão, a contratada será remunerada pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, desde que regularmente executados e aceitos pela Administração.

Nova Lima, maio de 2025


Secretaria Geral de Administração

